



As regras da tributação à saída na proposta de diretiva europeia beneficia os Estados-membros que mais exportam capital

BEPS na UE: bravos esforços, um propósito sombrio

António Pedro Braga

Sendo porventura uma abordagem cinematográfica demasiado linear e rarefeita a um facto histórico ainda nebuloso, "A Queda de Wall Street" ("The Big Short") tem, porém, o condão de revisitar de forma particularmente impressiva uma máxima infalível do mundo da economia e dos negócios: uma patifaria ou uma agenda económica secundária passará incógnita se for envolvida numa teia bem urdida de complexidades que comprometa uma visão de conjunto reveladora dos seus contornos e da sua verdadeira dimensão. Junte-se-lhe a legitimidade de uma cruzada com um fundo ético e temos sucesso na certa.

Ora, é precisamente uma agenda económica, talvez não secreta, mas decerto mantida em surdina, que parece estar a influenciar os esforços europeus de transposição das muito complexas medidas da OCDE para combater a deslocalização das bases tributárias das multinacionais para territórios de baixa tributação (Base Erosion Profit Shifting (BEPS) Actions). A urgência das BEPS Actions é inquestionável tal como o é o seu desígnio de fazer as grandes multinacionais pagar a sua *fair share of taxes*.

É esse mesmo propósito que a presidência do Conselho da UE reclama agora, com a proposta de uma diretiva anti-BEPS. Acontece que essa proposta de diretiva vai além do horizonte anti-BEPS, ao englobar uma medida cujo efeito poderá ser o de erguer uma barreira fiscal definitiva entre os Estados-membros, dando guarida a uma recente e surpreendente reviravolta na jurisprudência europeia sobre a matéria (que um dos mais prestigiados

especialistas em fiscalidade europeia reputou de "abalo sísmico") e beneficiando aqueles que mais capital exportam. Falamos das *exit taxation rules* (tributação à saída), regras que visam conferir, ao Estado-membro onde se situe a sede ou um estabelecimento de uma multinacional, o direito de tributar as mais-valias potenciais de ativos que, sem serem alienados, sejam somente transferidos para um outro

O equilíbrio Estado da fonte (dos rendimentos)/ Estado de residência (do investidor) vê-se, cada vez mais, substituído pela hegemonia deste último

Estado-membro. Exemplificando, a Alemanha pode sujeitar a imposto uma multinacional alemã que queira transferir, sem os alienar, os ativos afetos a uma sua unidade de produção local para a sua sucursal portuguesa pela diferença entre o valor de mercado e o valor fiscal relevante desses ativos. Prevê-se o diferimento do pagamento do imposto por cinco anos, mas, em compensação, autoriza-se a imposição de um juro compensatório e de uma garantia de pagamento da dívida fiscal diferida. Paradoxalmente, o abuso não é condição desta tributação, pois ela terá lugar mesmo que o país de destino preveja um nível de tributação análogo ao do país de origem.

Pois bem: mais preocupante do que esta barreira fiscal, em si, é a constatação de que ela não contrabalança, antes potencia, os efeitos da harmonização fiscal que afeta sobretudo os importadores de capital como Portugal. É que, no domínio da tributação de dividendos, juros e royalties na fonte, o poder tributário destes Estados tem sido esvaziado de forma notória, a ponto de, no contexto dos pagamentos intragrupo, as isenções serem agora a regra. O tradicional equilíbrio Estado da fonte (dos rendimentos)/Estado de residência (do investidor) vê-se assim, cada vez mais, substituído pela hegemonia deste último, aparentemente sem justa contrapartida.

Perante isto, e retomando a lição de "A Queda de Wall Street", resta saber se quem conduz a nossa política fiscal será capaz de ver o "subprime B" por trás das regras "triple-A" que a nova diretiva nos reservará.

Advogado fiscalista
da Morais Leitão,
Galvão Teles, Soares da Silva